



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 03/2022-CMA)

**LEI Nº. 3.535 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

**Súmula:** “Dispõe sobre a implantação de câmeras (sistema de monitoramento por vídeo e áudio) na área de recepção de todas as unidades de saúde do município de Andirá.”

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O sistema de monitoramento por vídeo e áudio das recepções deverão ser implantados em todas as unidades e serviços públicos de saúde do município de Andirá;

**Parágrafo único:** O monitoramento deverá ocorrer exclusivamente na área de recepção dos serviços indicados no caput, em todas as unidades que sejam de responsabilidade do município.

**Art. 2º** - O sistema de monitoramento funcionará como uma ferramenta de segurança para os prestadores dos serviços e usuários dos mesmos, para os casos de agressões ou condutas em desacordo com a boa praxatividade dos trabalhos, bem como de avaliação dos serviços e do processo de trabalho, podendo ser utilizado para discussão em equipe no que se refere as demandas acolhidas na recepção e melhoria na qualidade de atendimento e práticas de saúde, devendo ser comunicado sobre a existência de monitoramento, fixado em local visível e de acesso facilitado;

**§ 1º** - Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras, será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

**§ 2º** - O disposto nesta lei aplica-se as unidades de saúde já existentes, sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como quaisquer outras no âmbito do Município, inauguradas posteriormente a publicação desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - *As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal e justificada em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial;*

**§ 1º** - *Os arquivos de gravação deverão ser armazenados de forma segura por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.*

**Art. 4º** - *O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pelas câmeras de vigilância devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;*

**Art. 5º** - *Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa;*

**Art. 6º** - *As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;*

**Art. 7º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de março de 2022, 79º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*